



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

ATA DE SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às 13:00 horas, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, reuniu-se a Pregoeira e Equipe de Apoio devidamente constituída pela Sra. Prefeita, na forma da Portaria nº 095/2018 para o ato da Sessão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018** cujo objeto visa o **Contratação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas do Município de Córrego Fundo/MG por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético, via WEB e em tempo real, em rede especializada de serviços, visando a formação de registro de Preços, conforme edital de convocação.** Mostrou interesse em participar do referido certame, apresentando-se para credenciamento no horário indicado a seguinte empresa: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, sediada na Calçada Canapo, nº 11, 2º Andar, Sala 03, Centro Apoio II, Bairro Alphaville, município de Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06.502-160, telefone (19) 3518-7000 e endereço eletrônico flavia.moreira@primebeneficios.com.br e sirlene@primebeneficios.com.br, neste ato representada por **André Deivid Rodrigues de Lima**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 309.935.868-13 e RG nº 33.690.295-5 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Joaquim Leite dos Santos, nº 34, Bairro Jardim Novo Horizonte, Itatiba/SP, CEP: 13.251-552, telefone (19) 98257-1818 e endereço eletrônico andre.lima@primebeneficios.com.br. Nesta fase, a licitante não comprovou a qualificação como ME ou EPP nos termos do item 4.5 do edital e Lei Complementar n. 123/06. Terminado o credenciamento foram recebidos os envelopes 02 (proposta comercial) e 03 (habilitação). Em seguida passou-se à abertura do envelope 02 referente à Proposta Comercial. Após análise verificou-se que a proposta escrita atendeu às exigências do edital e foi classificada. Ato contínuo iniciou-se a etapa de lances verbais. Após esta etapa, os lances apresentados, correspondentes nesta licitação, à taxa de Administração em percentual, foram conforme planilha abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PROPOSTA DE PREÇOS	1º LANCE	2º LANCE	3º LANCE	LANCE FINAL
1	Gestão de Frotas	serviço	1					
Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA				1,00%	0,90%	0,60%	0,50%	0,50%

Sendo o critério de julgamento da proposta mais vantajosa para a administração previsto no instrumento convocatório no item 5.11, o de **“MENOR PERCENTUAL, CONFIGURADO PELA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO”** e, em análise do último lance (taxa de administração) apresentado, o edital e seus anexos, constatou-se que o último lance (percentual de taxa de administração) apresentado na sessão de lances encontra-se dentro do percentual de taxa que vem sendo praticado



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

no mercado, bem como está abaixo do teto máximo (percentual de taxa de administração) definido para esta licitação, sendo então a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** declarada previamente vencedora do certame. Em seguida passou-se à abertura do envelope 03 (habilitação) e após minuciosa análise da documentação, **inclusive validação das Certidões online**, constatou-se que a documentação apresentada pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** estavam em pleno acordo com o Edital, portanto, a mesma foi declarada habilitada no certame. Com relação à qualificação econômica e financeira da licitante optou pela **Comprovação de capital** mínimo correspondente à 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação que foi aferido com a análise do contrato social nos termos do item 6.2.4.2.1. Tendo em vista a tramitação do Processo 1.031.635 junto ao TCE/MG que tem como objeto denúncia formulada acerca de itens do edital deste certame, esta Pregoeira delibera por não adjudicar o objeto do certame à licitante nesta sessão, embora tenha cumprido todos os requisitos quanto à habilitação, até que seja deliberada a regularidade total do edital por aquele Órgão de Controle. Nos termos do Art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02, não houve manifestação sobre a intenção de recorrer da decisão. Pautando-se pelo princípio da celeridade, a licitante será intimada de quaisquer decisões pelos endereços eletrônicos flavia.moreira@primebeneficios.com.br e sirlene@primebeneficios.com.br, andre.lima@primebeneficios.com.br que foi fornecido pelo próprio representante na sessão de licitação. Para cumprimento do princípio da publicidade esta ata será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Córrego Fundo/MG. Em nada mais havendo a tratar, a Pregoeira encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por quem de direito.

Aline Patrícia da Silveira Leal
Pregoeira

Kellen Kariny e Silva
Membro

Aureci Cristina de Faria Borges
Membro

Juliana Costa Khouri
Membro

LICITANTE PRESENTE

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ nº 05.340.639/0001-30,
André Deivid Rodrigues de Lima - CPF nº 309.935.868-13
Representante